



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.746, DE 21 DE NOVEMBRO 2025

Altera os artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 9º e 12 da Lei nº 4719/2025, que Institui o Auxílio Saúde aos servidores e vereadores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Saúde, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar a contribuição dos servidores e vereadores do poder legislativo de Pinheiro Machado, ativos, inativos e pensionistas, ao Plano de Assistência à Saúde contratado pelo Legislativo Municipal junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, ou plano de saúde diverso contratado individualmente pelo servidor.

§1º A adesão ao plano IPE será prioritariamente com pagamento descontado da folha de pagamento de vereador ou servidor titular que tiver margem consignável legal suficiente.

§2º Em casos que o titular não possuir margem consignável suficiente para inclusão do plano IPE, será permitido o pagamento por meio de boleto ou outra forma semelhante junto ao órgão competente, com a devida comprovação em até 15 dias após o seu vencimento mensal, sob pena de exclusão do plano no mês subsequente.

§3º Em caso de opção por outro plano de saúde, será fornecido o subsídio de complementação, com a devida comprovação por parte do titular mediante apresentação de documentos de contratação e manutenção do contrato, em periodicidade a ser restabelecida por meio de portaria.

§4º No caso previsto no §2º, em caso de inadimplência, o órgão poderá descontar de forma fracionada o saldo devedor, dentro da margem consignável do titular, nas folhas de pagamento seguintes, após a sua exclusão do plano.

§5º No caso previsto no §2º será considerado o titular quem deu causa à exclusão, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as multas e encargos de exclusão junto ao IPE.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O valor do auxílio saúde para os vereadores e servidores ativos será fixado mensalmente, conforme a faixa etária, como segue:

I – Vereadores e Servidores com idade até 28 anos, o valor de aporte do subsídio será de até R\$ 115,00 (Cento e quinze reais).

II – Vereadores e Servidores com idades de 29 a 43 anos, o valor do aporte do subsídio será de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

III – Vereadores e Servidores com idade igual ou superior a 44 anos, o valor do aporte do subsídio será de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Quando o valor do subsídio for superior ao valor da tabela vigente do IPE ou do plano escolhido, o subsídio se iguala ao valor previsto na tabela conforme a faixa etária que o titular se enquadrar naquele momento.

Art. 3º. O Art. 5º da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Será permitida a inclusão de dependentes, o que ocorrerá sem subsídio, sendo de exclusiva responsabilidade do vereador ou servidor titular o pagamento e possíveis multas, multas de exclusão e demais encargos.

Art. 4º. O Art. 7º da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para fins de implementação do Auxílio Saúde, se efetuará o desconto da cota-parte devida pelos vereadores e servidores diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Para os dependentes, o vereador ou servidor titular que tiver margem consignável, poderá incluir no desconto da folha de pagamento, ou em caso de ausência de limite, optar por pagamento via boleto ou outra ferramenta bancária disponível junto ao órgão competente, sendo sua a responsabilidade por inadimplemento.

Art. 5º. O Art. 9º da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O contrato a ser firmado com o IPE Saúde terá vigência condicionada à Instrução Normativa e do contrato de Prestação de Serviços, bem como à preservação do interesse público e da viabilidade técnica e orçamentária da adesão, a serem avaliados periodicamente pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Quando a opção for por outro plano de saúde, o contrato será individual e de responsabilidade do vereador ou servidor, não sendo necessário contrato direto com o Legislativo.

Art. 6º. O Art. 12 da Lei 4719/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Fica autorizada a prorrogação do contrato anterior com o IPE por até 60 dias a contar de 15 de julho de 2025, a fim de possibilitar a transição de contratos e garantir a não exclusão dos vereadores e servidores já com cobertura.

Parágrafo Único. Eventuais diferenças financeiras no período de prorrogação para transição prevista nesse artigo serão de responsabilidade exclusiva do vereador ou servidor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO